

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE FORMA DE ACONDICIONAMENTO DE SUCATAS DE FERRO-VELHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados a comercialização de Ferro-Velho, sucatas e materiais recicláveis, abrigados a mantê-los em galpões ou em "Containeres".

Parágrafo Único - Para o efeito disposto nesta Lei entende-se por galpão ou "Container" o recipiente capaz de condicionar e isolar sucatas e materiais recicláveis, de forma a resguardar as condições de higiene do local.

Art. 29 - O acondicionamento dos materiais de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feito tipo e em condições que impeça o acúmulo de água, lixo e a proliferação de insetos e outros animais.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art 4º - O alvará de funcionamento para comercialização dos materiais terá sua expedição condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei:

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a empresa infratora multa aplicada no ato da fiscalização, acrescida mensalmente enquanto perdurar a desconformidade.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do ato da infração da multa, sem o atendimento das disposições desta lei, a empresa faltosa terá seu alvará de funcionamento caçado e seu prédio interditado.

Art. 6º - O chefe do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 21 de setembro de 2005.

Osvaldo Castro Pinto Prefeito Municipal